



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição <b>Medida Provisória nº 906/19</b>
------	--

Autor <b>Deputado Felipe Carreras</b>	Nº do prontuário
--	---------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	---	------------	---------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o § 4º do art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 alterado pelo artigo 1º da Medida Provisória nº 906 de 19 de novembro de 2019:

Art. 1º O § 4º do art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 .....

.....

§ 4º O prazo para elaboração e aprovação dos Planos de Mobilidade Urbana deverá ser o seguinte:

I - Cidades com mais de 250 mil habitantes - 12 de abril de 2021,

II - Cidades entre 100 mil e 250 mil habitantes - 12 de abril de 2022,

III - Cidades entre 50 mil e 100 mil habitantes - 12 de abril de 2023,

IV - Cidades entre 20 mil e 50 mil habitantes - 12 de abril de 2024.



### **Justificativa**

O prazo da apresentação dos Planos de Mobilidade tem um problema desde o início pois trata por igual cidades de milhões de habitantes com corpos técnicos especializados, e cidades com 20 mil habitantes que as vezes nem tem secretaria específica. Com isso as cidades menores tem enfrentado muito mais problemas em elaborar seus planos, e as cidades maiores tem se aproveitado dos adiantamentos recorrentes demandado pelas cidades menores.

Realizar uma gradação deste prazo ajudaria aceleraria as cidades grandes que tem capacidade para realizar o plano, e daria mais tempo à Secretaria Nacional de Mobilidade urbana e o Ministério do Desenvolvimento Regional auxiliar as cidades pequenas com menos capacidade.

PARLAMENTAR



CD/19735.38503-31